

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.463, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Altera a Resolução CFM nº 2.386, de 21 de agosto de 2024, para ampliar deveres de transparência e declaração de conflitos de interesse aplicáveis às entidades médicas.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, considerando as deliberações tomadas na 6ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 25 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º A Resolução CFM nº 2.386, de 21 de agosto de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. As disposições desta resolução aplicam-se, no que couber, aos vínculos estabelecidos com as sociedades de especialidade médica, associações, colégios, federações e demais entidades médicas reconhecidas no território nacional. (NR)

Art. 3º
(...)

VII - Participe da produção ou divulgação de conteúdo técnico com repercussão na prática médica. (NR)

Parágrafo único. Considera-se conflito de interesse aquele decorrente de vínculo, nos termos do art. 3º, existente nos 12 (doze) meses anteriores à atuação técnica ou manifestação institucional." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 7º da Resolução CFM nº 2.386, de 21 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente do Conselho

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.707, DE 29 DE JULHO DE 2026

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-ES referente ao exercício de 2026.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 3º do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856/2007, combinada com a alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e com o art. 10 da Resolução do CFMV nº 1.646, de 19 de maio de 2025; resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-ES, referente ao exercício 2026, em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

I - 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-ES:

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	5.008.608,00	CORRENTES	4.933.800,00
DE CAPITAL	4.281.224,00	DE CAPITAL	4.356.032,00
TOTAL	9.289.832,00	TOTAL	9.289.832,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF15/PI Nº 84, DE 29 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a Reformulação do orçamento do exercício de 2026 com abertura de Crédito Adicional Suplementar e outras providencias do Conselho Regional de Educação Física da Região - CREF15-PI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO - CREF15/PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no artigo 68, X, do Regimento Interno do CREF15/PI.

CONSIDERANDO o que foi aprovado em Reunião Extraordinária Plenária de 29 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o que está contido no art. 4º da Resolução nº 078/2025, que aprovou o Orçamento do exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das dotações orçamentárias destinadas às Despesas correntes para atender às atividades administrativas da entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de homologar a Resolução nº 82/2026, publicada no DOU em: 18/06/2026, Edição: 112, Seção: 1, Página: 243;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a classificação orçamentária da receita à sua efetiva destinação, sem alteração do valor global do orçamento aprovado, resolve:

Art. 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao reforço das rubricas de despesas correntes.

- 6.2.2.1.01.01.021 - Gratificação Comissão Licitação; R\$ 70.000,00
6.2.2.1.01.01.050 - Serviços de Informática; R\$ 100.000,00
6.2.2.1.01.01.077 - Serviços de Energia elétrica R\$ 25.000,00
6.2.2.1.01.01.080 - Postagem de Correspondência; R\$ 20.000,00
6.2.2.1.01.01.082 - Serviços de Internet; R\$ 30.000,00
6.2.2.1.01.01.085 - Publicações Técnicas - R\$ 40.200,00
6.2.2.101.02.044 - Peças e Acessórios para Veículos R\$ 14.800,00

Art.2º - Fica homologada a Resolução nº 82/2026, aprovada ad referendum, que autorizou a abertura de Crédito Adicional proveniente de Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 2.096.000,00 (dois milhões e noventa e seis mil reais), publicada em 16 de junho de 2026, em razão da autorização concedida pela Presidência do CREF15/PI, após deliberação da Diretoria realizada em 12 de junho de 2026.

Art.3º - Fica corrigida a classificação da receita de transferências constante do orçamento inicial, permanecendo inalterado o valor global da receita, passando a vigorar da seguinte forma:

- Transferências Correntes: R\$ 1.027.300,99;
Transferências de Capital: R\$ 210.000,00.

Art.4º - Fica autorizada a inclusão, no orçamento do exercício de 2026, de Transferência Corrente no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), proveniente de Subvenção destinada ao fortalecimento das ações institucionais e administrativas do CREF15/PI, através das rubricas de despesas correntes:

- 6.2.2.1.01.01.037 - Serviço de Coffee Break; R\$ 68.500,00
6.2.2.1.01.01.040 - Mat Distribuição. Gratuita; R\$ 38.500,00
6.2.2.1.01.01.049 - Serviços de Inst. E Aprimoramento R\$ 3.000,00
6.2.2.1.01.01.063 - Serviços de Pub Institucional R\$ 19.850,00
6.2.2.1.01.01.069 - Locação de Espaço Físico; R\$ 10.000,00
6.2.2.1.01.01.071 - Locação de Bens Móveis - R\$ 10.000,00
6.2.2.101.02.120 - Taxa s/Serviços bancários R\$ 150,00

Parágrafo único. O valor previsto na rubrica Transferências Correntes passa a totalizar R\$ 1.177.300,99.

Art.5º - Em decorrência das alterações previstas nesta Resolução, o orçamento do exercício de 2026 passa a apresentar a seguinte composição:

- 6.2.1.1.01 RECEITA CORRENTE R\$ 6.738.181,40
6.2.1.1.01.01 Contribuições R\$ 2.474.880,41
6.2.1.1.01.04 Exploração de Serviços R\$ 80.000,00 6.2.1.1.01.05 Receitas Financeiras R\$ 400.000,00 6.2.1.1.01.06 Transferências Correntes R\$ 1.177.300,99 6.2.1.1.02.05 Transferências de Capital R\$ 210.000,00 6.2.1.4.01.01 Crédito Adicional. Excesso Arrecadação R\$ 300.000,00
6.2.1.4.01.01 Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores R\$ 2.096.000,00
TOTAL DA RECEITA R\$ 6.738.181,40
6.2.2.1.01 DESPESAS
6.2.2.1.01.01 Despesa de corrente R\$ 4.414.876,98 6.2.2.1.01.02 Despesa de capital R\$ 2.323.304,42
TOTAL DA DESPESAS R\$ 6.738,181,40

Art. 6º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução Orçamentária do exercício de 2026.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos, exclusivamente quanto à homologação da Resolução nº 82/2026.

DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO COREN-AM Nº 149, DE 3 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a delegação de competência à Chefia do Departamento Financeiro do COREN-AM para o reconhecimento e declaração, de ofício, da prescrição de anuidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN-AM.

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM, no uso das atribuições e competências, que lhe confere a Lei nº 5.905, de julho de 1973, bem como o Art. 18, inciso XIII do Regimento Interno desta Autarquia e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 18, inciso XIII, do Regimento Interno, que autoriza o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas a baixar decisões e demais instrumentos normativos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, celeridade e autotutela administrativa, previstos no Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 na Lei nº 9.784/99, especialmente quanto à possibilidade de delegação de competência no âmbito da Administração Pública, visando conferir maior eficiência e racionalidade aos atos administrativos;

CONSIDERANDO o Art. 21, XXX, do Regimento Interno do COREN/AM, que estabelece como competência da Presidência a delegação de atribuições administrativas necessárias ao regular funcionamento da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos relacionados ao reconhecimento e declaração de prescrição de anuidades no âmbito do COREN/AM;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do COREN/AM elaborou Parecer Jurídico Referencial acerca da prescrição de anuidades, contendo orientação jurídica uniforme e vinculante para os casos idênticos e repetitivos, nos termos dos princípios da eficiência, segurança jurídica e padronização dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a matéria relativa ao reconhecimento da prescrição de créditos decorrentes de anuidades possui natureza predominantemente objetiva, fundada em critérios legais previamente definidos pelo Código Tributário Nacional, pela Lei nº 12.514/2011 e pela jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO que a utilização de parecer jurídico referencial constitui mecanismo legítimo de racionalização da atividade consultiva, permitindo que casos idênticos sejam decididos mediante aplicação dos entendimentos jurídicos previamente aprovados pela autoridade competente;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os fluxos processuais internos, garantindo maior eficiência administrativa e redução do acervo processual; decide:

Art. 1º DELEGAR, à Chefia do Departamento Financeiro do COREN-AM, competência para instruir, reconhecer e declarar administrativamente a prescrição dos créditos decorrentes de anuidades profissionais, desde que o caso concreto esteja integralmente enquadrado nos critérios objetivos e vinculantes estabelecidos em Parecer Jurídico Referencial previamente aprovado pela Procuradoria Geral e pela autoridade competente.

Art. 2º A atuação da Chefia do Departamento Financeiro deverá observar integralmente os limites, fundamentos e requisitos previstos no Parecer Jurídico Referencial aplicável à matéria.

Art. 3º Os atos praticados com fundamento nesta Decisão deverão ser devidamente registrados nos autos administrativos correspondentes.

Art. 4º Permanecem obrigatoriamente submetidos à análise individualizada da Procuradoria Geral os casos que:

- I - Apresentem controvérsia jurídica;
II - Não se enquadrem integralmente nos requisitos estabelecidos no Parecer Jurídico Referencial;
III - Envolvam causas de suspensão ou interrupção da prescrição;
IV - Possuam indícios de parcelamento, confissão de dívida, protesto, inscrição em dívida ativa, execução fiscal ou qualquer outra circunstância capaz de alterar a contagem do prazo prescricional;

V - Apresentem peculiaridades fáticas relevantes que demandem manifestação jurídica específica.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO
Presidente do Conselho

ZILMAR AUGUSTO DE SOUZA FILHO
Secretário

